



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 25/CEPE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o parágrafo 2º, do artigo 11 da Resolução nº 11/CEPE, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre as normas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em reunião virtual, de 03 a 10 de dezembro de 2021, conduzida por meio do Sistema SEI/UFC, nos termos da documentação apresentada mediante o Processo nº 23067.045509/2021-45, na forma do que dispõem o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as alíneas “d” do art. 3º, “f” do artigo 13 e “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, a alínea “a” do §1º do art. 17-A e o inciso II do art. 51 do Regimento do CEPE,

RESOLVE:

Art. 1º **Alterar** o parágrafo 2º, do artigo 11 da Resolução nº 11/CEPE, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre as normas dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

§2º A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração é responsável pela elaboração de parecer técnico do projeto financeiro, após a seleção da Fundação pelo curso de especialização. A Fundação deverá proceder com avaliação e orçamentação dos custos diretos e indiretos do projeto, verificando, assim, sua viabilidade financeira, conforme indicado nos termos da Resolução nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018.”

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 13 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor

